

## REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Da Sra. MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS)

Requer, na forma do art. 17, inc. II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a devolução do Projeto de Lei nº 3.180, de 2020, e apensados, ao Presidente da Casa, para sua distribuição à Comissão de Saúde.

Senhor Presidente:

Tendo sido designada Relatora do Projeto de Lei nº 3.180, de 2020, e apensados, constatei que, quanto ao mérito, o seu objeto pertence também ao campo temático da Comissão de Saúde, à qual a proposição não foi distribuída. Dessa forma, para que não se incorra no art. 55, caput e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD,<sup>1</sup> solicito que a matéria seja devolvida à Presidência da Casa para, na forma do art. 17, inc. II, alínea “a”, e do art. 41, inc. XX, também do RICD, proceder à distribuição da matéria também à referida Comissão.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.180, de 2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota, dispõe sobre a implantação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de acompanhamento psicológico destinado a mulheres vítimas de violência doméstica.

Ao Projeto original foram apensadas as seguintes proposições:

<sup>1</sup> Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 119, §§ 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.



\* C D 2 4 6 1 1 4 1 6 4 0 0 0 \*

- Projeto de Lei nº 2.194, de 2021, de autoria da Deputada Jéssica Sales, que “Dispõe sobre o acréscimo dos parágrafos 9º e 10 ao artigo 9º da lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, para assegurar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o atendimento e a assistência psicológica, preferencial, integral e gratuita, à mulher vítima de violência doméstica e familiar, e dá outras providências”; e
- Projeto de Lei nº 988, de 2023, de autoria da Deputada Juliana Cardoso, que “Altera a Lei nº 10.778, de 2003, para dispor sobre o acompanhamento psicossocial às mulheres vítimas de violência; e altera a Lei nº 11.340, de 2006, Lei Maria da Penha, para ampliar as possibilidades de cuidado de seus dependentes a fim de proporcionar condições para obtenção de renda própria”.

Embora as proposições tenham sido distribuídas, para exame do mérito, somente às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, entendemos que deveriam ter sido igualmente direcionadas à Comissão de Saúde – CSAUDE, tendo em vista tratarem essencialmente sobre a temática do atendimento no âmbito do SUS.

Com efeito, compete à Comissão de Saúde, dentre outras atribuições, apreciar “assuntos relativos à saúde em geral”, bem como sobre “[...] sistema único de saúde” (RICD, art. 32, XVII, alíneas “a” e “c”).

No presente caso, o Projeto de Lei nº 3.180, de 2020, como visto, pretende dispor sobre o atendimento e a assistência psicossocial às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a ser oferecido pelo SUS.

Portanto, o campo temático está inserido principalmente nas atribuições regimentais da CSAUDE, a qual também deve se pronunciar em relação ao mérito da proposição.

Desse modo, sem prejuízo do exame da proposição pelas demais Comissões de mérito, requeremos a devolução da matéria à



\* C D 2 4 6 1 1 4 1 6 4 0 0 0 \*

Presidência da Casa, para distribuição à Comissão de Saúde – CSAUDE, cujos campos temáticos estão diretamente relacionados à análise do mérito do Projeto de Lei nº 3.180, de 2020, e de seus apensados.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS



\* C D 2 4 6 1 1 4 1 6 4 0 0 0 \*

